

## **Fundação Casa de Macau**

### **Código de Conduta**

O Código de Conduta é um compromisso declarado de todos os membros dos órgãos sociais da Fundação e de cada um(a) dos(as) colaboradores(as) perante a Fundação e perante todos os *stakeholders* da Fundação de estrita observação dos valores de respeito, consideração e tolerância.

O objetivo deste Código de Conduta visa clarificar as regras de conduta a ter em conta por todos os membros da Fundação – entende-se por membros da Fundação os titulares dos órgãos sociais, os colaboradores e demais prestadores de serviço contratados pela Fundação – de forma contínua e cuidada nas relações recíprocas que estabelecem, em nome da Fundação, com entidades públicas e privadas, organismos, fornecedores, pessoas singulares e a sociedade civil em geral.

#### **1. Governo da Fundação**

Os titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a Direção Executiva devem desenvolver as suas funções sempre com base no rigor, no zelo, na transparência e na justiça. Têm, ainda, o dever de criar condições para o desenvolvimento de um diálogo colaborativo para todas as ocasiões, tanto no seio dos órgãos sociais, como junto de todos os colaboradores.

#### **2. O primado da lei**

No exercício das suas funções, todos os membros da Fundação obrigam-se a agir em conformidade com a lei, com os Estatutos e demais regulamentos da Fundação.

#### **3. O princípio da não discriminação, imparcialidade e proteção da vida privada**

No exercício das suas funções, todos os membros da Fundação devem:

- a) Respeitar o princípio da independência, da lealdade e da imparcialidade e abster-se de qualquer tratamento preferencial, nomeadamente para obtenção de qualquer benefício pessoal ou para familiares seus;
- b) Abster-se de participar em processos de decisão nos quais tenham direta ou indiretamente interesses de qualquer natureza; esta norma aplica-se extensivamente aos familiares dos membros da Fundação;
- c) Abster-se de receber ou aceitar benefícios de qualquer ordem, que de algum modo se relacionem com as funções desempenhadas na Fundação;
- d) Respeitar o sigilo e garantir a proteção e a confidencialidade de toda a informação e dados, tal como assegurar a proteção da vida privada de todos os envolvidos nas atividades da Fundação.

#### **4. Salvaguarda dos bens patrimoniais**

Todos os membros da Fundação têm o dever de:

- a) Proteger o património físico, financeiro e intelectual da Fundação;
- b) Assegurar a não utilização abusiva por terceiros das suas instalações e demais equipamentos da Fundação;
- c) Utilizar os recursos de forma eficiente e não para fins particulares, salvo se essa utilização tiver sido explicitamente autorizada pelos órgãos de administração;
- d) Adotar medidas adequadas para limitar os custos, minimizando o impacto ambiental das suas atividades e assegurar a sustentabilidade futura da Fundação.

#### **5. Relacionamento com terceiros**

Todos os membros da Fundação devem, no seu relacionamento com entidades externas à Fundação:

- a) Assegurar que a informação prestada seja clara, completa e verdadeira e que reflita as orientações e decisões dos órgãos sociais competentes;
- b) Assegurar um relacionamento cortês com todas as partes interessadas e, em caso de resposta a solicitações, que esta seja realizada num prazo razoável, salvo situações de complexidade, de motivos justificados ou que estejam sujeitas a decisão de órgãos competentes, assegurando ainda que nesses casos seja dado conhecimento desse facto ao autor da solicitação.